

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.767, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar da especialização do enfermeiro e do fisioterapeuta para atuação em unidades de terapia intensiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 27

.....

§ 2º Será incentivada a especialização de enfermeiros e fisioterapeutas para atuação em unidades de terapia intensiva, por meio de programas de residência multiprofissional ou outros programas de pós-graduação, inclusive com a possibilidade de adequação da sua carga horária de trabalho nas unidades próprias e conveniadas ao Sistema Único de Saúde, na forma do Regulamento. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

